



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIACÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 39/2017.**

**EMENTA:** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder escritura definitiva do lote de terras à Empresa SILOS ROMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**RELATORIA:** Fábio Fernandes.

O presente Projeto de Lei visa a transferência definitiva da escritura do Lote de Terras nº 05, da quadra nº 09, com área de 7773,73 metros, situada no Distrito Industrial José Garcia Gimenez, resultante da subdivisão do Lote nº 250-A-1, da Gleba Jacutinga, anteriormente pertencente ao Município de Cambé, conforme se depreende da análise da Lei nº 2214/08.

O artigo 101 do Código Civil dispõe que: *Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.* Desta forma, o Executivo Municipal tem competência para dispor de seus bens, desde que observe as exigências legais.

Verificou-se, também, o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 4º da Lei Municipal nº2326/09, autorizando a concessão da escritura definitiva do imóvel, com a observância do parágrafo único do artigo 9º e artigo 10º da Lei Municipal acima citada.

Assim, verificado o cumprimento de todas as exigências legais no sentido de se conceder a escritura definitiva para a referida empresa, bem como o Parecer da Controladoria Municipal no sentido de se ratificar a questão da correção

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 28/NOV/2017 16:19 000004344



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

monetária do imóvel a ser dado em definitivo através da respectiva escritura, não há óbice legal ao presente Projeto de Lei.

Por tratar-se de processo legislativo municipal, a elaboração de leis ordinárias se encontra pautado nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 90 do Regimento Interno desta Casa.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 28 de novembro de 2017.

**PRESIDENTE: Carlos Alberto Abudi**

**RELATOR: Fábio Fernandes**

**REVISOR: Nilson Ribeiro Santos**